



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 131/2019

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr. (a) RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 178.209.282-04, residente na AV. LAGO AZUL, Nº 23, LT 86, QD 11, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.305.185/0001-29, estabelecida à AV. LAGO AZUL, Nº 1026, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMES FERREIRA LACERDA, residente na av.lago azul s/n, centro, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 449.299.512-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 046/2019-000034 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de peças para máquinas e veículos pertencentes à secretaria municipal de obras

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001674	RADIADORES - Marca.: VALEO	UNIDADE	1,00	3.400,000	3.400,00
002872	BATERIA 150 AH MB 2219 - Marca.: BATS	UNIDADE	8,00	810,000	6.480,00
003155	FILTRO HIDRÁULICO (WA 200) - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	2,00	740,000	1.480,00
003156	FILTRO DA CAIXA DE TRANSMISSÃO (WA 200) - Marca.: DONALDSON	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
003159	LÂMINAS DA CONCHA (WA 200) - Marca.: ECO PLAN	JOGO	2,00	2.955,400	5.910,80
003160	FILTRO DE AR (WA 200) - Marca.: MAN	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
003162	CORREIA REF: 30382612 (WA 200) - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
003164	CRUZETA REF:4182032820 (WA 200) - Marca.: STHAL	UNIDADE	1,00	2.028,000	2.028,00
003229	DENTES DA CONCHA (WA 200) - Marca.: ECO PLAN	UNIDADE	20,00	350,000	7.000,00
003230	PARAFUSOS DOS DENTES DA CONCHA (WA 200) - Marca.: FE COM AS POLCAS.	UNIDADE	50,00	35,000	1.750,00
003246	LÂMINAS DA CONCHA (W20E) - Marca.: METIZA	UNIDADE	2,00	1.887,000	3.774,00
003642	PARAFUSO (140 B) REF:70921174 - Marca.: FEY	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
003648	CANTO DE LAMINA (140 B) REF:75266800 - Marca.: METIZ	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
004375	BATERIA 100 AMPERES - Marca.: BATS	UNIDADE	5,00	680,000	3.400,00
007704	TURBINA VOLKS 26280 - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	6.660,000	6.660,00
007713	BOMBA D'ÁGUA VOLKS 26280 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
007715	BARRA DE DIREÇÃO VOLKS 26280 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	1.040,000	1.040,00
007718	COROA DE PIAO VOLKS 26280 - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	1,00	6.350,000	6.350,00
007727	CRUZETA DO CARDAN VOLKS 26280 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	580,000	2.320,00
007728	EIXO "S" VOLKS 26280 - Marca.: ROCHA PEÇAS	UNIDADE	2,00	390,000	780,00
007729	CATRACA DO FREIO VOLKS 26280 - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
007732	CAMPANHA DE FREIO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: DUR A METAL	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
007741	CALÇO DE CABINE DIANTEIRO VOLKS 26280 - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
007742	CALÇO DE CABINE TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
007743	BORRACHA DO ESTABILIZADOR VOLKS 26280 - Marca.: SA MPEL	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
007746	LONA DE FREIO DIANTEIRO VOLKS 26280 - Marca.: LONA F	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
007747	LONA DE FREIO TRASEIRO VOLKS 26280 - Marca.: LONA FL	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
007748	MACACO HIDRÁULICO VOLKS 26280 - Marca.: KALA	UNIDADE	1,00	525,000	525,00
008524	CANTO DE LAMINA (MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K) REF:75266800 - Marca.: METIZA	UNIDADE	4,00	470,000	1.880,00
008590	PARAFUSO COM POLCA PARA LAMINAS - Marca.: FEY	UNIDADE	500,00	7,500	3.750,00
013711	LÂMINA PARA MOTONIVELADORA 13 FURROS - Marca.: METIZA	UNIDADE	100,00	750,000	75.000,00
013713	BATERIA DE 80 AMPERES - Marca.: BATS	UNIDADE	5,00	580,000	2.900,00
013714	BOMBA DE TRANSFERENCIA DE COMBUSTÍVEL - Marca.: BOZZ Para abastecer máquinas.	UNIDADE	1,00	2.445,000	2.445,00
013715	BOMBA DE GRAXA DE 7 QUILOS - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	359,000	718,00
013716	BOMBA DE GRAXA DE 10 QUILOS - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
013718	BOMBA D'ÁGUA (WA 200) - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	1.270,000	1.270,00
013719	TURBINA (WA 200) - Marca.: MASTER	UNIDADE	1,00	6.500,500	6.500,50
013733	KIT DE EMBREAGEM (VOLKS 13180) - Marca.: VALEO	UNIDADE	1,00	3.600,000	3.600,00
013817	AMORTECEDOR (VOLKS 26280) - Marca.: MONROE	UNIDADE	2,00	430,000	860,00
013820	KIT DE EMBREAGEM VOLKS 26280 - Marca.: VALEO	KIT	1,00	5.650,000	5.650,00
013829	FILTRO DE AR (VOLKS 26280) - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
013830	FILTRO DE DIESEL PRIMÁRIO (VOLKS 26280) - Marca.: MA	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
013832	FILTRO LUBRIFICANTE (VOLKS 26280)	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
013838	EIXO ENTALHADO (VOLKS 26280) - Marca.: MOTP PEÇAS	UNIDADE	1,00	2.900,000	2.900,00

AV. LAGO AZUL, S/Nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



013839	EIXO PILOTO (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇAS	UNIDADE	1,00	1.680,000	1.680,00
013844	ENGRENAGEM 2 MARCHA (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇ	UNIDADE	1,00	1.150,000	1.150,00
013846	ENGRENAGEM 4 MARCHA (VOLKS 26280) - Marca.: MOTO PEÇ	UNIDADE	1,00	1.120,000	1.120,00
038175	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICO JO	UNIDADE	2,00	194,000	388,00
	NH DEERE 210 G REF. 539279 - Marca.: DONALDSOM				
	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH				
	DEERE 210 G REF. 539279				
038177	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
	JONH DEERE 210) - Marca.: DONALDSOM				
	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICO				
	JONH DEERE 210 G REF. AT 365870				
038178	FILTRO DE AR MOTOR EXTERNO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA J	UNIDADE	4,00	236,000	944,00
	ONH DEERE 210 G REF AT300487 - Marca.: DONALDSOM				
	FILTRO DE AR MOTOR EXTERNO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH				
	DEERE 210 G REF. AT 300487				
038180	FILTRO DE AR MOTOR INTERNO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA J	UNIDADE	4,00	180,000	720,00
	ONH DEERE 210 G REF.AT314583 - Marca.: DONALDSOM				
	FILTRO DE AR MOTOR INTERNO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICO JONH				
	DEERE 210 G REF. AT314583				
038181	ÓLEO DE MOTOR 15W 40 PLUS 50 20 LTS REF. CQM202004 -	UNIDADE	4,00	730,000	2.920,00
	Marca.: GARD				
038182	ÓLEO DE MOTOR 15W 40 PLUS 50 20 LTRS CQM 20204	UNIDADE	4,00	540,000	2.160,00
	ÓLEO HIDRÁULICO SUPER HYRANO W P46 20 LTS - Marca.: URANIA				
038183	ÓLEO HIDRÁULICO SUPER HYRANO W P46 20 LTS	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
	DENTE (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE				
	210 G TK 350FD) - Marca.: ECO PLAN				
	DENTE (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210				
	G TK350FD)				
038184	PINO FIXADOR REF. TK350P (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIR	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
	ÁULICA JONH DEERE 210 G) - Marca.: ECO PLAN				
	PINO FIXADOR REF. TK350P (PEÇA PARA ESCAVADEIRA				
	HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G)				
038189	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO TANQUE REF.FYA00033065(PEÇA P	UNIDADE	2,00	460,000	920,00
	ARA ESCAV. HIDRAU. JONH DEER - Marca.: DONALDSOM				
	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO REF.FYA00033065 (PEÇA PARA				
	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JONH DEERE 210 G)				
038192	ÓLEO CAIXA DE ENGRENAGEM REF. CQM135985 W140 20LTS (	UNIDADE	3,00	665,000	1.995,00
	PEÇA ESCAVADEIRA JONH DEERE - Marca.: GARD				
	ÓLEO CAIXA DE ENGRENAGEM 85W140 20LTS REF. CQM.				
	13598(PEÇA PARA ESCAVADEIRA				
	HIDRÁULICA JONH DEERE 210				
	G)				
038193	PARAFUSO DE SAPATAS (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULIC	UNIDADE	101,00	18,000	1.818,00
	A JONH DEERE 210 G) - Marca.: FEY				
	PARAFUSO DE SAPATAS (PEÇA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA				
	JONH DEERE 210 G)				
				VALOR GLOBAL R\$	193.766,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 193.766,30 (cento e noventa e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 046/2019-000034 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 046/2019-000034, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 046/2019-000034.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. Demais atribuições contidas no edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1414.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 193.766,30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



365

$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 046/2019-000034, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RENAN LOPES SOUTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 29 de Outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

AV. LAGO AZUL, S/Nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA -ME
CNPJ 06.305.185/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____